



Brasília/DF, 11 de julho de 2025.

À MESA DIRETORA,

Com fundamento no inciso I do art. 21-F do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o art. 2º do Ato da Mesa nº 180/2025 e inciso IV, do art. 8º, do Ato da Mesa 37/2009, venho respeitosamente submeter a elevada consideração de Vossas Excelências o presente expediente, com base nos fatos e fundamentos que passo a expor:

2. Em 10/09/2025, foi protocolado junto à Corregedoria Parlamentar Requerimento de Representação em desfavor do Deputado **ANDRÉ JANONES (AVANTE/MG)** – Requerido-, por suposta prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar. Ressalte-se que o pleito inclui pedido de **suspensão cautelar do mandato parlamentar**, nos termos do inciso XXX do art. 15 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

3. Na Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 09/07/2025, no curso regular dos trabalhos legislativos, enquanto havia um orador na tribuna do Plenário fazendo uso da palavra, Deputado Nikolas Ferreira, o Deputado ANDRÉ JANONES posicionou-se à frente do púlpito (em flagrante à liturgia parlamentar) e, munido de aparelho celular, que utilizava de forma ostensiva, parecia hostilizar o orador, enquanto o gravava e proferia palavras e gestos que, aparentemente, pelo exame das imagens da Sessão em apreço, ultrapassaram o mero dissenso político, porquanto suas ações ensejaram inequívoca desordem no ambiente legislativo, tumultuando os trabalhos da Casa e inviabilizando o regular prosseguimento da sessão.

4. A conduta, manifestamente incompatível com os deveres do cargo, atingiu tal gravidade que a Presidência da Mesa, diante da completa perda de controle do ambiente, viu-se compelida a solicitar o apoio da segurança institucional¹ — medida

¹ "Peço à Polícia Legislativa que possa garantir a ordem no plenário", conforme se verifica em <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/77207>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Corregedoria Parlamentar

extrema e excepcional, raramente requerida, e que por si só revela o impacto negativo do comportamento adotado.

5. A sequência das cenas mostra algumas tentativas infrutíferas de retorno à normalidade, pois o orador era interrompido por novos tumultos provocados pelo Requerido. Somente com o apoio da Polícia Legislativa o Dep. Janones foi contido e foi possível restaurar a ordem e permitir que o orador concluísse seu pronunciamento.

6. Ainda que na transcrição das notas taquigráficas da Sessão Deliberativa (no intervalo entre 19h04 até 19h15) trazidas pelo Requerente², não constem falas do Deputado André Janones, verifica-se que a sequência de falas do orador na tribuna bem como toda a dinâmica da sessão se dá em resposta às ações do Deputado André Janones.

7. A conduta zombeteira adotada pelo Deputado ANDRÉ JANONES, registrada de forma inquestionável, expôs de forma indevida e lesiva a imagem da Câmara dos Deputados. A cena, registrada em Sessão Plenária transmitida ao vivo, ganhou imediata e ampla repercussão nos meios de comunicação e nas redes sociais, contribuindo para consolidar, junto à opinião pública, a impressão de que o desrespeito às normas de civilidade e decoro seria prática tolerada — ou mesmo corriqueira — nesta Casa Legislativa.

8. Não se trata de um episódio isolado ou inofensivo. O referido parlamentar tem sido reincidente em comportamentos ofensivos e condutas inadequadas. *In casu*, trata-se de uma manifestação pública, proferida no exercício da função parlamentar, que comprometeu frontalmente a credibilidade desta Instituição e a respeitabilidade de seus membros. Em momentos assim, o silêncio institucional não é prudência, mas permissividade; e a omissão não é cautela, mas conivência.

9. O decoro parlamentar não é conceito etéreo ou subjetivo: é exigência normativa, prevista com clareza nos incisos IV e VII do art. 3º, no inciso X do art. 5º e em seu §1º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que estabelecem balizas objetivas para a conduta parlamentar. Tais dispositivos exigem, de cada membro desta Casa, comportamento compatível com a dignidade do cargo, pautado por respeito,

² Extraídas do seguinte endereço eletrônico: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/77207#4473908>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Corregedoria Parlamentar

urbanidade e responsabilidade institucional. A quebra desses deveres, ainda que em tom de aparente irreverência, é juridicamente relevante e politicamente intolerável.

10. A Corregedoria Parlamentar, por sua vez, possui a indeclinável missão de zelar pelo cumprimento desses princípios, preservando não apenas o bom nome dos parlamentares, mas a própria legitimidade do Parlamento como expressão da soberania popular. Cumpre-lhe, pois, agir com prontidão sempre que evidências de desvio ético ou atentado ao decoro se apresentarem com nitidez, como ora ocorre.

11. Neste contexto, entende-se — salvo juízo diverso e melhor fundado — que o Requerimento de Representação deve ser integralmente acolhido, diante da existência de elementos suficientes de autoria e materialidade que, em tese, configuram infração ao decoro parlamentar.

12. Tais indícios autorizam e recomendam o encaminhamento deste expediente à Mesa Diretora para deliberação quanto à abertura de processo e à apuração das responsabilidades, conforme prevê o Regimento Interno, especialmente em seu art. 15, inciso XXX.

13. A preservação da ordem, da compostura institucional e da confiança da sociedade no Parlamento é um compromisso que se renova a cada episódio que desafia os padrões de conduta esperados. Quando gestos que afrontam o decoro são relativizados ou ignorados, não se compromete apenas a imagem individual de um parlamentar, mas se fragiliza, ainda que sutilmente, a dignidade coletiva desta Casa. Por isso, talvez seja oportuno refletir sobre a necessidade de uma resposta que, sem excessos, una firmeza, equilíbrio e proporcionalidade — sobretudo, que se faça presente.

14. Submeto, assim, a presente comunicação à apreciação da Mesa Diretora, a fim de que delibere, nos termos do inciso XXX do art. 15 do Regimento Interno, sobre o eventual enquadramento da conduta relatada e as medidas cabíveis, em atenção aos princípios da ética, do decoro parlamentar e do respeito à Câmara dos Deputados.

Respeitosamente,

Deputado Diego Coronel
Corregedor Parlamentar





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 301/2025 – LidPL

Brasília/DF, 10 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor,

Deputado Diego Coronel

Corregedor Parlamentar da Câmara dos Deputados

Assunto: Denúncia/Representação à Corregedoria Parlamentar por quebra de decoro parlamentar com pedido de suspensão cautelar de mandato parlamentar do Deputado André Janones (Avante/MG) por instigar, provocar, xingar e intimidar diversos deputados do Partido Liberal – PL.

Senhor Corregedor Parlamentar,

Venho, por meio deste, respeitosamente, submeter a elevada consideração de Vossa Excelência, nos termos do inciso I do art. 21-F, combinado com o inciso XXX do art. 15, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e considerando que a Corregedoria Parlamentar é órgão auxiliar da Mesa Diretora, a presente **denúncia/representação por quebra de decoro parlamentar com pedido de suspensão cautelar de mandato parlamentar do Deputado André Janones (Avante/MG) por instigar, provocar, xingar e intimidar diversos deputados do Partido Liberal – PL**, com base nos fatos e fundamentos que passo a expor.

Eu, **SOSTENES SILVA CAVALCANTE**, Líder do Partido Liberal – PL, com endereço institucional no Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Gabinete nº 560, Brasília/DF, CEP 70160-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e § 2º, da Constituição da República, no artigo 15, XXX, no artigo 231, no artigo 240, II e § 1º; e no artigo 244, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no artigo 3º, II, III, IV e VII; artigo





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

4º, I e VI; e artigo 5º, I, II, III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DE MANDATO PARLAMENTAR

em desfavor do Deputado **ANDRÉ JANONES (Avante/MG)** com endereço institucional no Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Gabinete nº 687, Brasília/DF, CEP 70160-900, requerendo que seja recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dessa Casa, conforme dispõe o artigo 9º, §§ 1º e 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelas razões que passa a expor.

FUNÇÃO DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Ressalte-se, por oportuno, que a função precípua da Corregedoria Parlamentar é zelar pelo respeito à ética e ao decoro parlamentar na Câmara dos Deputados, como forma de resguardar a própria instituição e a honra objetiva do Parlamento.

Nesse sentido, formula-se a presente Denúncia/Representação e espera-se que seja, posteriormente, enviada à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para que sejam tomadas as devidas providências nos mesmos moldes procedimentais da Representação – REP nº 01, de 2025, apresentada pela Mesa Diretora, a partir do PROC nº 55, de 2025.

CONTEXTO FÁTICO

Deputados governistas e de oposição discutiram dia 09/07/2025, no Plenário da Câmara, após divergências em relação à sobre tarifa anunciada pelo governo dos Estados Unidos.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

O tumulto começou durante o pronunciamento do Deputado Nikolas Ferreira (PL/MG), que usou a tribuna para ler a carta divulgada pelo Presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump. As falas do parlamentar foram duramente criticadas pelo Deputados André Janones (Avante/MG).

O Presidente da Câmara, Deputado Hugo Motta, precisou intervir diversas vezes, soando a campainha e solicitando o apoio da Polícia Legislativa: "Peço à Polícia Legislativa que possa garantir a ordem no plenário", para que fosse restabelecida a ordem no Plenário da Casa.

Segue a transcrição das notas taquigráficas da Sessão Deliberativa (**hora 19:04 até 19:15**), extraída do seguinte endereço eletrônico: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/77207#4473908>, *in verbis*:

"(...)

O SR. PRESIDENTE (Hugo Motta. Bloco/REPUBLICANOS - PB) - Com a palavra o Deputado Nikolas Ferreira, para fazer uso da tribuna pela Liderança da Oposição.

O SR. NIKOLAS FERREIRA (Bloco/PL - MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

A grande pergunta da noite é: "De quem é a culpa da tarifa de 50% no Brasil?" Eu não vou fazer igual a Esquerda e inventar de quem é a culpa. Eu vou ler a carta do Trump. É muito mais fácil.

No primeiro parágrafo ele diz o seguinte: "A forma como o Brasil tem tratado o ex-Presidente Bolsonaro, um líder altamente respeitado em todo o mundo, é uma vergonha internacional. Esse julgamento não deveria estar ocorrendo. É uma caça às bruxas, que deve acabar imediatamente."

Segundo parágrafo: "Em parte devido aos ataques insidiosos do Brasil contra eleições livres e à violação fundamental da liberdade de expressão dos americanos, como demonstrado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil, que emitiu centenas de ordens de censuras secretas e ilegais a plataformas de mídia social dos Estados Unidos, a partir de 1º de agosto de 2025 cobraremos no Brasil uma tarifa de 50% sobre todas e quaisquer exportações brasileiras para os Estados Unidos."

A bola para resolver isso está na mão dos senhores, está na mão do Lula e está na mão do STF. Vocês vão dizer que isto daqui é o quê? É uma falta de defesa da soberania do nosso País? Pelo contrário. Quem não defende a soberania do nosso País é quem aplica imposto para o seu próprio País. Quem é pior: quem está aplicando uma sanção



Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

econômica a outro País para defender a liberdade ou quem, como o Haddad e o PT, aplica imposto ao seu próprio povo para poder bancar todas as mordomias desse Governo?

Ouvi dizer que o Lula — a Esquerda, na verdade — está falando que nós não estamos defendendo a soberania nacional. Espere aí. O Lula não estava defendendo agora a ex-Presidente da Argentina condenada? Isso é o quê? Não é interferência? Quando a Janja, a nossa camisa 10, chega e fala ao Xi Jinping que pode censurar as redes aqui, isso não é interferência à soberania nacional? Nós temos o Foro de São Paulo, Deputado, que, desde 1990, foi fundado juntamente com Fidel Castro, e o Lula fala nos anos 2000: "Todos os países da América Latina agora têm um Presidente de esquerda". Isso não é infringir a soberania nacional?

Agora, sabe o que eu achei interessante, Deputado Gayer? O Lula hoje foi questionado a respeito disso. Sabe qual foi a resposta dele? Não sei, porque ele não falou. Se isso fosse culpa do Bolsonaro e da Direita, ele teria falado. Então, eu estou ansioso para poder saber a resposta do Presidente da República do Brasil sobre de quem é a culpa afinal. O Trump já deixou isso bem claro. (Exibe documento.) Não precisam acreditar em mim, não. Podem acessar a Internet e ver isso.

Quando nós estamos...

(Manifestação no plenário: Não à rachadinha!)

Sr. Presidente, se puder, peço que congele o meu tempo, por gentileza.

(Manifestação no plenário: Não à rachadinha!)

(Manifestação no plenário: Flávio Bolsonaro!)

(O Sr. Presidente faz soar as campanhas.)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB - RJ) - *V.Exas. são uma vergonha! V.Exas. são um bando de lambe-botas de império americano! V.Exas. são uma vergonha!*

O SR. PRESIDENTE (Hugo Motta. Bloco/REPUBLICANOS - PB) - *Vou pedir para repor o tempo do Deputado Nikolas, para que ele possa concluir a sua fala.*

O SR. NIKOLAS FERREIRA (Bloco/PL - MG) - *Quando o meu tempo for reposto, eu retomo, Sr. Presidente.*

(Tumulto no plenário.)

Falo para todo o Congresso Nacional aqui que existe algo que une a Esquerda e a Direita: ninguém gosta do Deputado Janones. Eu acho que isso é unânime, está certo? Eu confesso que, nestes 4 anos aqui de Congresso, nós o vimos umas quatro vezes.

Esse comportamento aqui reduz o Parlamento, rebaixa o Parlamento e mostra que, literalmente, aquilo de que nos acusam — de estar querendo like, de fazer vídeo para poder gerar polêmica — ele que faz dessa forma.

É impossível falar assim. Então, peço à Esquerda, que sempre defende a democracia, que tome conta dessa pessoa que está rachando a nossa plenária aqui.

(Tumulto no plenário.)

Sr. Presidente, eu vou esperar V.Exa. tomar uma medida para eu poder continuar.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Eu não acho que isso seja conduta de Parlamentar. Eu vou aguardar até haver um pouco de bom senso e de respeito.

(Tumulto no plenário.)

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Hugo Motta. Bloco/REPUBLICANOS - PB) - *Eu peço à Polícia Legislativa que possa garantir a ordem no Plenário.*

Nós temos um orador na tribuna, que precisa concluir a sua fala.

Deputado Nikolas Ferreira, V.Exa. tem a palavra.

O SR. NIKOLAS FERREIRA (Bloco/PL - MG) - *Sr. Presidente, muito obrigado.*

Só para poder deixar bem claro, agradeço ao Deputado Janones, mais uma vez, por demonstrar para o Brasil todo quem S.Exa. é. Não tenho dúvidas de que, se fosse o contrário, qualquer um aqui estaria errado. Mas, nesse caso, talvez, alguns vão defendê-lo. Eu acho que nem mesmo quem geralmente o defende vai fazê-lo.

Trata-se de um papel ridículo, de um papel vergonhoso. Não acho que isso aqui deve ser a imagem que o Congresso tem que mostrar para fora. A gente tem que debater, tem que dialogar, tem que conversar. Mas isso aqui, de fato, é impressionante.

Não dá para eu falar dessa forma, Presidente. Perdoe-me, mas a culpa não é minha. A culpa não é minha.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Hugo Motta. Bloco/REPUBLICANOS - PB) - *O Deputado Nikolas tem a palavra.*

O SR. NIKOLAS FERREIRA (Bloco/PL - MG) - *Sr. Presidente, obrigado.*

De forma simbólica, gostaria só de pedir uma salva de palmas para quem comete rachadinha, que é o Janones, por gentileza. (Palmas.)

Meus parabéns por envergonhar este Congresso! Coloque uma melancia na cabeça. Assim, talvez apareça mais.

Deixem-se só continuar, senhores, porque o assunto é muito mais importante do que essa irrelevância, que não agrega nada ao nosso debate.

Tenho feito debates aqui com muitos da Esquerda, com o Deputado Chico Alencar, com os Deputados do PCdoB, até mesmo com a Deputada Duda Salabert. Acredito que a gente tem que agir dessa forma. Pode até haver um ataque de ideias, mas o que houve aqui é vergonhoso para todo mundo.

Enfim, acho que todo mundo já compreendeu que o que está acontecendo hoje é culpa, mais uma vez, de um Presidente irresponsável que não tem nenhum tipo de diplomacia, que não tem nenhum tipo de tato em lidar com um país que é importantíssimo para a nossa economia. Quem está dizendo isso não sou eu. Isso está dito literalmente na carta do Presidente dos Estados Unidos. (Exibe documento.)

Finalizo a minha fala dizendo o seguinte, já que mudou um pouco o assunto aqui...





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

O que está acontecendo aqui retrata algo importantíssimo! Eu confesso que o Janones não deve representar mais nem mesmo a Esquerda. Eu confesso que ele tem que fazer um novo tipo de ideologia, porque o que ele fez aqui ultrapassa o nível de mentalidade, de ridículo, de vergonha mesmo. Mas ele apoia o Presidente Lula.

Enfim, eu só acho que, quando se trata desse tipo de coisa, Sr. Presidente, precisa haver isonomia. Se fizesse isso o Deputado André Fernandes, o Deputado Junio Amaral, o Deputado Cabo Gilberto Silva, o Deputado Carlos Jordy, o Deputado Pr. Marco Feliciano ou qualquer um dos outros Deputados que estão do outro lado, a coisa seria completamente diferente.

Já vi aqui Deputado do PT dando tapa na cara de outro Deputado, e nada aconteceu. Já vi Deputado nesta Casa cuspir em outro Deputado — foi isso o que aconteceu entre Jean Wyllys e Bolsonaro —, e nada aconteceu. Já vi nesta Casa gente cometer rachadinha...

Eu não sei quem foi... Ah, foi o Janones. Ele cometeu rachadinha.

Até hoje, esta Casa não se pronunciou, não tomou nenhuma decisão. Tomara que, este ano, o processo da rachadinha do Janones venha para este plenário — vocês lembrem deste dia —, porque ele realmente faz com que o Congresso seja desmoralizado.

Você, Janones, vai ser esquecido no nosso Brasil...

(O Sr. Presidente faz soar as campanhas.)

O SR. NIKOLAS FERREIRA (Bloco/PL - MG) - Vou concluir, Presidente.

Eu não sei como isso aqui vai ser lançado nas páginas da Globo.

Pessoal que está aí nas galerias, jornalistas, façam o trabalho de vocês de forma correta — pessoal da Globo, do Estadão, das páginas de fofoca. Eu não tenho dúvidas de daqui a pouco a culpa vai ser nossa. Vão dizer que a gente começou algum problema, e ele veio aqui fazer alguma coisa. Está aqui desferindo palavras, inclusive homofóbicas, xingando Deputados de viado. Se fosse ao contrário, não tenho dúvidas de que Deputados do outro lado teriam feito o oposto. Não quero aqui pagar e cagar regra para ninguém, mas, se fosse ao contrário, não tenho dúvidas de que este Congresso estaria fazendo nota de repúdio, todo tipo de vídeo, estaria repudiando a atitude dele.

É lamentável termos um tipo de pessoa como essa na Casa. Espero que o Congresso seja mais respeitado, que esta Presidência seja mais respeitada e que o recurso da rachadinha do Deputado Janones venha para cá para a gente cassar, de fato, uma pessoa que merece ser cassada.

Obrigado.

(Não Identificado) - Peço a palavra pela Liderança do NOVO, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hugo Motta. Bloco/REPUBLICANOS - PB) - Está encerrada a votação. (Pausa.)

Resultado da votação:

SIM: 210;

NÃO: 174.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

ESTÁ MANTIDO O TEXTO.

O SR. CARLOS JORDY (Bloco/PL - RJ) - *Presidente, peço 1 minuto.*

O SR. PRESIDENTE (Hugo Motta. Bloco/REPUBLICANOS - PB) - *Destaque de Bancada nº 4:*

Requer destaque para votação em separado do parágrafo único do art. 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 769, de 2024.

Para encaminhar a favor do destaque, tem a palavra o Deputado Cabo Gilberto Silva. (Pausa.)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - *Eu pedi o tempo de Líder, Presidente.*

O SR. CARLOS JORDY (Bloco/PL - RJ) - *Presidente, peço 1 minuto.*

O SR. PRESIDENTE (Hugo Motta. Bloco/REPUBLICANOS - PB) - *Tem 1 minuto o Deputado Carlos Jordy, enquanto o Deputado Cabo Gilberto Silva vai à tribuna.*

O SR. CARLOS JORDY (Bloco/PL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - *Presidente, quero deixar aqui um registro. Eu peço que o Presidente tome alguma providência com relação a essa atitude vista aqui hoje. O que aconteceu aqui é lamentável. Como sabemos, muitas vezes nós nos excedemos aqui, temos debates acalorados, algumas vezes há algum excesso, mas logo depois todos nós apertamos a mão, reconhecemos nossos erros.*

O que aconteceu aqui hoje? Um cidadão que não trabalha, que nunca vem a este plenário, que não usa da palavra para fazer nada, simplesmente hoje, quando da fala do nosso amigo Deputado Nikolas, veio atrapalhar, insultar, tripudiar sobre todos os Parlamentares que estavam aqui, de uma forma gratuita. Só saiu quando o Deputado Nikolas saiu dali da tribuna. Isso é lamentável! Ofendeu os demais Parlamentares, aqui, tentando provocá-los para que houvesse uma agressão contra ele. Presidente, isso é inadmissível! Ninguém nunca vê esse cidadão aqui — nunca! —, e hoje, simplesmente porque o Deputado Nikolas estava usando da tribuna, veio provocar, ofender, de uma forma acintosa. Pediu que batesse na cara, ofendeu cada um dos Deputados aqui, nominalmente, chamando de nomes absurdos, que muitos não ouviram. Mas a segurança está aqui do lado. Isso é lamentável.

Eu tenho muito respeito por muitos Deputados da Esquerda, e eles sabem disso, mas esse cidadão não se dá o respeito!

Eu espero que o Presidente possa representar contra ele no Conselho de Ética.

Obrigado. (Palmas.)

(...)”

Além da transcrição das notas taquigráficas, é possível ver no vídeo (extraído do seguinte endereço eletrônico: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/77207>) da sessão em referência (**hora 19:04 até 19:12**) o Representado





**Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL**

instigando, provocando, xingando e intimidando os parlamentares do Partido Liberal na própria área da bancada reservada no Plenário sem qualquer motivo ou justificativa, uma vez que não houver comportamento aético por parte dos parlamentares do PL para que o Representado começasse suas provocações.

Apesar de parlamentares de outros partidos irem à bancada do Partido Liberal para convencer o Representado a parar com a intimidação, xingamento e provocação, nada o parou.

E, com remorso de que algo pior pudesse acontecer, o Presidente da Casa solicitou a Polícia Legislativa que comparecesse ao Plenário para restabelecer a ordem.

Nesse meio tempo, os deputados pedem o encerramento da Sessão Deliberativa por conta do tumulto causado pelo Representado, como pode ser lido nas notas taquigráficas.

Somente, após decorridos 08:00 minutos de tumulto é que o Representado cessou os seus atos e os trabalhos foram retomados pelo Presidente da Câmara.

VIOLAÇÃO A NORMAS CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ATO INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR. PERDA DO MANDATO.

Não se pode admitir que as diferenças políticas sirvam de pretexto para ofender a moral e a honra de parlamentares que simplesmente exerceram suas funções constitucionais e regimentais ao serem intimidados, xingados e provocados pelo Representado.

Repisando o já transcrito nos fatos, é possível ver no vídeo (extraído do seguinte endereço eletrônico: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/77207>) da sessão em referência (**hora 19:04 até 19:12**) o Representado instigando,





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

provocando, xingando e intimidando os parlamentares do Partido Liberal na própria área da bancada reservada no Plenário sem qualquer motivo ou justificativa, uma vez que não houver comportamento aético por parte dos parlamentares do PL para que o Representado começasse suas provocações.

Logo, conforme artigo 3º, II, III, IV e VII¹, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, **o Representado**, embora tenha plena ciência de suas obrigações como parlamentar, ***não respeitou ou cumpriu a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional; não zelou pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo; não exerceu o mandato com dignidade e respeito à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade; e não tratou com respeito e independência os colegas com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar.***

Ademais, foi descumprido, também, por parte do Representado o artigo 4º, I e VI², do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados **ao**

¹ Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I - promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

² Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional e praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular no momento que instiga, provoca, xinga e intimida os parlamentares do Partido Liberal sem qualquer motivo ou justificativa, uma vez que não houver comportamento aético por parte dos parlamentares do PL para que o Representado começasse suas provocações.

No mesmo sentido, o **Representado** descumpre o artigo 5º, I, II, III e X³ do Código de Ética ao ***perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados, praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa, xingar os deputados do Partido Liberal e descumprir de maneira deliberada e intencional o artigo 3º deste mesmo Código já supracitado,***

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;

VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

³ Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados ou das reuniões de Comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara dos Deputados ou Comissão hajam resolvido que devam ficar secretos;

VI - revelar informações e documentos oficiais de caráter sigiloso, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII - usar verbas de gabinete ou qualquer outra inerente ao exercício do cargo em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

VIII - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de Comissão;

X - deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código. (Inciso acrescido pela Resolução nº 2, de 2011)

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

conforme pode ser provado ao assistir o vídeo (extraído do seguinte endereço eletrônico: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/77207>) da sessão em referência (**hora 19:04 até 19:12**).

Vale esclarecer que, como entende esta Casa, o “decoro parlamentar” representa a postura exemplar que se impõe ao indivíduo que ocupa cargo ou mandato político, com plena observância das normas éticas e morais existentes na sociedade e que se encontrem elencadas no diploma pertinente.

Isso decorre justamente do entendimento que o exercício do mandato, enquanto voltado ao atendimento do interesse público, não é compatível com ações não escorreitas ou desrespeitosas.

Nesse sentido, a atuação do Representado não apenas viola diretamente a honra dos deputados do Partido Liberal, como a própria respeitabilidade e credibilidade desta Casa Legislativa.

Somando-se a isto, vale dizer que a imunidade parlamentar, prevista no artigo 53 da CRFB/88⁴ e no artigo 231, § 1º, do RICD⁵, que garante a inviolabilidade de Deputados e Senadores, não representa chancela para o cometimento de crimes e abusos dentro desta Casa Legislativa.

O limite a tal garantia existe e deve ser aferido pela própria Câmara dos Deputados, a quem cabe, com fundamento no artigo 21-E e no artigo 240, II e § 1º, ambos do RICD, decidir sobre condutas indecorosas que mereçam as penalidades cabíveis.

⁴ Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

⁵ Art. 231. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Ora, é cediço que uma norma constitucional imunizante apenas pode ser excepcionada se outra norma de mesma estatura assim o prever. Desse modo, a inviolabilidade do parlamentar por suas opiniões, palavras e votos não abrange a quebra do decoro parlamentar (artigo 53, caput, c/c artigo 55, II, ambos da Carta da República de 1988).

Não apenas isso, a conduta do Representado, além de representar violação direta às normas mencionadas, configura prática reiterada de condutas desprovidas de ética, valores e princípios como ser humano e figura pública com base em todos os escândalos que o Sr. André Janones já se envolveu e foi noticiado pelos meios de comunicação.

O Parlamento é a casa do debate, porém a moralidade administrativa (caput do artigo 37 da CRFB/88) impõe um debate respeitoso e cordial. Tanto é assim que a própria Constituição da República de 1988 estabeleceu como hipótese de perda do mandato procedimento declarado como incompatível com o decoro parlamentar (artigo 55, II) instigar, provocar, xingar e intimidar os parlamentares do Partido Liberal. Somando-se a isto, também configura ato incompatível com o decoro parlamentar perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados.

Ademais, a atuação do Deputado Janones, busca unicamente se promover nas redes sociais em detrimento de todos os pilares estabelecidos na Constituição Federal, na legislação e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (artigo 55, § 1º, da CRFB/88 c/c artigo 3º, II, III, IV e VII; artigo 4º, I e VI; e artigo 5º I, II, III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados).

Portanto, fica evidenciada a quebra de decoro parlamentar por parte do Representado, **Deputado André Janones (Avante/MG)**.

SUSPENSÃO CAUTELAR DO MANDATO PARLAMENTAR DO REPRESENTADO

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550

Documento assinado por:

10/07/2025 12:39 - Dep. Sostenes Cavalcante

Exportado por P-5216 em 10/07/2025 às 16:02 - IP 10.2.32.134 Restrição especial - Processo correccional de parlamentar

Selo digital de segurança: 2025-ZC7E-EZJK-JPFO-PNAK





**Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL**

Nesse contexto, encontra-se demonstrado o ***fumus boni iuris***, na medida em que há indícios consistentes de prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar, conforme previsto no artigo 3º, II, III, IV e VII; no artigo 4º, I e VI; e no artigo 5º, I, II, III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Também se faz presente o ***periculum in mora***, diante do risco de que atitudes semelhantes (**perturbar a ordem das Sessões, praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta, praticar ofensas morais, abusar das prerrogativas parlamentares, praticar irregularidades graves no desempenho do mandato**) por parte do Representado se repitam seja nas Comissões e/ou Plenário da Casa, causando prejuízo à imagem institucional da Câmara dos Deputados, o que justifica a adoção de medida imediata e preventiva para resguardar a integridade da função legislativa e a credibilidade do Parlamento.

Inclusive, esclareço que o Deputado André Janones (Avante/MG) responde e já respondeu por diversas outras Representações no Conselho de Ética por condutas que afrontam os princípios que deveriam ser seguidos pelos representantes do povo com comportamentos reiterados como o presente caso.

Logo, peço que seja aplicada cautelarmente, com base no inciso XXX do art. 15 do Regimento Interno da Casa, a suspensão cautelar do exercício do mandato parlamentar, pelo prazo previsto no inciso III do caput do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, do Deputado ora Representado.

PEDIDOS

Ante o exposto, requeiro:



Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

a) O recebimento e a apreciação da presente denúncia/representação por esta Corregedoria Parlamentar e enviada, posteriormente, à Mesa Diretora por ato praticado por quebra de Decoro Parlamentar do Deputado ora Representado e aplicada cautelarmente, com base no inciso XXX do art. 15 do Regimento Interno da Casa, a suspensão cautelar do exercício do mandato parlamentar, pelo prazo previsto no inciso III do caput do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, do Deputado ora Representado, uma que estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*;

b) O envio, recebimento, autuação e encaminhamento da presente Representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a abertura de processo ético-disciplinar por quebra de Decoro Parlamentar do Deputado ora Representado;

c) A notificação do Representado para que responda, querendo, a presente representação no prazo regimental;

d) A produção de provas por todos os meios admitidos, em especial, as testemunhas que presenciaram o tumulto em Plenário, as notas taquigráficas da Sessão Deliberativa (hora 19:04 até 19:15), extraída do seguinte endereço eletrônico: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/77207#4473908>, e o vídeo da reunião deliberativa realizada, em 09/07/2025, extraído do seguinte endereço eletrônico <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/77207>, (hora 19:04 até 19:12); e

e) Seja, ao final do processo disciplinar, julgada procedente a presente Representação, com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados da sanção cabível, conforme disposto no artigo 55, inciso II da Constituição Federal, e artigo 14, § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, levando-se em conta a sua gravidade com base no artigo 10, IV, por violação ao artigo 3º, II,





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

III, IV e VI

Ética e D

dos do Código de

os.

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias
(BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550



Documento assinado por:

10/07/2025 12:39 - Dep. Sostenes Cavalcante

Exportado por P-5216 em 10/07/2025 às 16:02 - IP 10.2.32.134 Restrição especial - Processo correccional de parlamentar

Selo digital de Segurança: 2025-ZC7E-EZJK-JPFO-PNAK